



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
20/02/2006

Proposição
Medida Provisória nº 280/2006

Autor
DEPUTADO FEDERAL MARIO NEGROMONTE

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 16 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 4º - Os arts 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - É vedado ao empregador, seja público ou privado, substituir o Vale-Transporte, por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante acordo ou convenção coletiva.

Art. 4º -

§ 1º – O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 6 % (seis por cento) do seu salário integral, incluindo comissões, gratificações ou outros valores adicionais de qualquer natureza.

§ 2º - A inobservância no cumprimento do presente dispositivo está sujeito as sanções previstas no Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores conquistas sociais para a classe trabalhadora, o vale-transporte veio solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores brasileiros, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo, os quais gastavam uma boa parte do salário recebido com o transporte diário de sua casa até o local de trabalho e vice-versa

Apesar de pesquisas apontarem que 43,7% dos passageiros pagantes utilizam o vale-transporte, cabendo destacar que em Brasília (DF) o índice de utilização é de 65,12% e no Rio de Janeiro (RJ) é de 53 % foi editada a Medida Provisória nº 280, permitindo que os empregadores paguem em dinheiro o valor do vale-transporte.

Este retrocesso resultará prejuízos para classe trabalhadora, uma vez induzirá o trabalhador a gastá-lo com outras necessidades, até mesmo na manutenção da sua família, uma vez que a atual política salarial vigente no país está calcada na manutenção dos atuais postos de empregos, e não mais em reajustes salariais, os quais eram freqüentes no passado.

Além disso, o trabalhador poderá ser demitido , pois não tendo recursos para custear o transporte público com dignidade, tenderá a chegar atrasado no trabalho ou até mesmo a faltar o trabalho;

Assim propomos a presente emenda visando manter uma das maiores conquistas dos trabalhadores desde da criação da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT.

PARLAMENTAR